



Câmara Municipal de Porto Alegre

U. 137

PROC. N° 5275/09
P.L.L. N° 236/09

Inclui art. 3º-A e art. 10º-A na lei nº 2.758, de 4 de dezembro de 1964 – que estabelece normas técnicas para inclusão de veículos na frota de auto-ônibus que servem ao transporte coletivo em Porto Alegre -, e alterações posteriores, altera o inc. III e inclui §§ 4º e 5º no art. 1º da Lei nº 9.229, de 9 de outubro de 2003 – que define critérios para os serviços de transporte por lotação e seletivo, suas tarifas e inserção no sistema de transporte público da Cidade de Porto Alegre -, estabelecendo equipamento de uso obrigatório por veículos do transporte público de passageiros no Município de Porto Alegre e dando outras providências.

EMENDA N° 01 AO P.L.L. 236/09

Da nova redação ao art. 3º.

Art. 3º No art. 1º da lei nº 9.229, de 9 de outubro de 2003, fica alterado o inc. III, e fica incluído § 4º, conforme segue:

“Art. 1º

.....
III – os veículos a serem utilizados deverão possuir capacidade para transportar entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e ser equipados com apenas 1 (uma) porta, condicionadores de ar e sistema de ventilação forçada,

A

M. 14
v

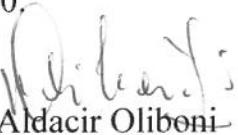
nos termos do art. 10-A da lei nº 2.758, de 4 de dezembro de 1964, e alterações posteriores.

§ 4º os veículos que apresentarem falhas no sistema de ventilação forçada deverão ser recolhidos para manutenção.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o P.L.L. 236/09 ao parecer da Douta Procuradoria desta casa.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010,


Vereador Aldacir Oliboni